



Câmara Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.179, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

“ALTERA O ARTIGO 1º E ACRESCENTA DISPOSITIVO Á LEI MUNICIPAL Nº. 958, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº. 958, de 28 de outubro de 2009, passa a vigorar com nova redação e Parágrafo Único acrescentado:

“Art. 1º Fica, por esta Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Orientação Sexual e de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST/AIDS, no Município de Marechal Floriano/ES”.

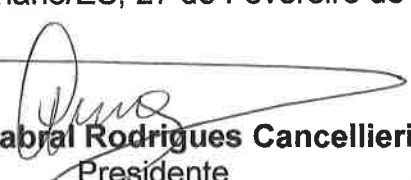
Parágrafo Único O Programa de que trata o “Caput” desse artigo, dentre outras ações e iniciativas, realizará, no decorrer do mês de dezembro, a Semana de Conscientização sobre o tema, provendo assim, o “Dezembro Vermelho”.

Art. 2º Os demais dispositivos da mencionada Lei permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de Fevereiro de 2020.


João Cabral Rodrigues Cancellieri
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Promulga a presente lei que recebe
nº 2179 / 2020 em 27 / 02 / 2020

Presidente

Projeto de Lei Nº 133/2019 – Autor: Felipe Hulle Delpuppo